



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 56/2025 de 8 de Outubro

Fixa as Vagas Para a Promoção do Pessoal Integrado nas Carreiras dos Profissionais de Saúde da Administração Pública 1079

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Diploma Ministerial N.º 36/2025 de 8 de Outubro

Revoga o Diploma Ministerial n.º 54/2022, de 16 de novembro, que aprovou o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Nacional - ADN, I.P. 1080

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 56/2025

de 8 de Outubro

FIXA AS VAGAS PARA A PROMOÇÃO DO PESSOAL INTEGRADO NAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2022, de 14 de dezembro, criou a carreira médica, a carreira de enfermagem, a carreira de parteiras profissionais, a carreira de técnicos de diagnóstico, terapêutica e saúde pública, enquanto carreiras do regime especial da Função Pública.

Considerando que a promoção consiste na designação do funcionário para a categoria imediatamente superior na carreira, no 1.º escalão e depende da verificação cumulativa da existência de vaga, cumprimento de tempo mínimo de serviço efetivo e ininterrupto na categoria imediatamente inferior, avaliação de desempenho mínimo de Bom, aprovação em concurso e formação, quando exigida e nos termos previstos na lei.

Considerando que desde a criação destas carreiras do regime especial da Função Pública, nunca foi realizada uma promoção destes profissionais da área da saúde, verificando-se o abandono deste profissionais altamente qualificados, das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Assegurando o compromisso de valorizar os profissionais de saúde integrados nas carreiras do regime especial da Função Pública como forma de atrair e reter estes profissionais, garantindo o aumento da qualidade da prestação de cuidados de saúde no país.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 31/2025, de 24 de setembro, Regime de Promoção Extraordinária do Pessoal Integrado nas Carreiras dos Profissionais de Saúde da Administração Pública, aprovou o regime extraordinário e os procedimentos de promoção do pessoal integrado nas carreiras dos profissionais de saúde da Administração Pública.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2025, de 24 de setembro, compete ao Conselho de Ministros fixar o número de vagas destinadas à promoção de vagas dos profissionais supra referidos.

Considerando a necessidade de fixar as vagas para as respetivas categorias das carreiras de regime especial dos profissionais de saúde.

Considerando os requisitos de acesso às diferentes categorias das carreiras dos profissionais de saúde, e considerando as avaliações de desempenho, para efeitos de progressão e acesso na carreira, que são as obtidas no ano imediatamente anterior àquele em que se realiza o concurso.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Fixar o número de 2.016 vagas para a promoção do pessoal integrado nas carreiras dos profissionais de saúde da Administração Pública para o ano de 2025.
2. As vagas para a promoção do pessoal integrado nas carreiras profissionais de saúde da Administração Pública previstas no número anterior são distribuídas do seguinte modo:

a) Carreira Médica:

- i. Médico Especialista Sénior: 6 vagas;
- ii. Médico Especialista Júnior: 14 vagas;
- iii. Médico Geral Sénior: 356 vagas.

b) Carreira de Enfermagem:

- i. Enfermeiro Geral Sénior: 143 vagas;
- ii. Enfermeiro Geral Júnior A: 583 vagas;
- iii. Enfermeiro Geral Júnior B: 57 vagas;
- iv. Enfermeiro Básico: 202 vagas.

c) Carreira de Parteira Profissional:

- i. Parteira Profissional Sénior: 108 vagas;
- ii. Parteira Profissional Júnior A: 185 vagas.

d) Carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública (TDTSP):

- i. TDTSP Geral Sénior: 41 vagas;
- ii. TDTSP Geral Júnior A: 302 vagas;
- iii. TDTSP Geral Júnior B: 10 vagas;
- iv. TDTSP Básico: 9 vagas.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 8 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 36/2025

de 8 de Outubro

REVOGA O DIPLOMA MINISTERIAL N.º 54/2022, DE 16 DE NOVEMBRO, QUE APROVOU O REGULAMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL - ADN, I.P.

O Diploma Ministerial n.º 54/2022, de 16 de novembro, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, que cria a Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P., regulamentou a organização e o funcionamento interno da Agência de Desenvolvimento Nacional, (ADN, I.P.).

Tal regulamentação aumentou significativamente a estrutura interna da ADN, I.P., com a criação de departamentos na dependência das unidades de coordenação que, depois, foram providos com as respetivas chefias, o que resultou num aumento dos custos de funcionamento da instituição, os quais, na área técnica sob a responsabilidade da ADN, I.P., não se traduziram em proporcionais ganhos de eficiência e eficácia e na melhoria dos serviços prestados, pela agência, constituindo-se, pelo contrário, em burocracia acrescida que agora se mostra desnecessária nos procedimentos técnicos de gestão da qualidade das obras pública.

Perante os factos, torna-se premente a necessidade de se adequar a atual estrutura da organização administrativa e técnica da ADN, I.P. aos princípios da economia, eficiência e eficácia conforme se determina no ponto 3.1 do Programa do IX Governo Constitucional, que manda “reforçar e capacitar a Agência de Desenvolvimento Nacional para uma maior eficácia, eficiência e transparência dos procedimentos e propostas no setor das infraestruturas, incluindo a fiscalização prévia e planeamento de projetos bem como as suas funções de gestão de implementação, monitorização, fiscalização, avaliação e controlo de qualidade”.

O presente diploma visa proceder à redução da estrutura interna das unidades de coordenação criadas pelo Diploma Ministerial n.º 54/2022, de 16 de novembro, em observância aos referidos princípios da economia, eficiência e eficácia previstos no programa do IX Governo Constitucional, mantendo-se apenas a estrutura aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, que criou a Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, manda, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma ministerial tem por objeto a revogação do Diploma Ministerial n.º 54/2022, de 16 de novembro, que aprova o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Nacional - ADN, I.P.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 54/2022, de 16 de novembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

Díli, 06 de outubro de 2025